



CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

LEI 12.651, DE 25/05/2012 - NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Art.29 – Cria o CAR

“É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.”

Art.29, parágrafo 1º - Papel dos Estados e Municípios

“A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual...”

Art.29, parágrafo 3º - Prazo e Prorrogação CAR

“A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art.59. – Prazo e Prorrogação PRA

“A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.”

Art. 78 – A – Suspensão Crédito Agrícola

“Após cinco anos da data da publicação desta lei as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR”

DECRETOS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS

DECRETO Nº 7.830, DE 17/10/2012

Art.1º - Normas PRA

“Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental - PRA, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.”

DECRETO Nº 8.235, DE 05/05/2014

Art. 1º - Normas complementares PRA

“Este Decreto estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal - PRA, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e institui o Programa Mais Ambiente Brasil.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 05/05/2014

Sícar e Implantação CAR

“Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº3 DE 18/12/2014

Segurança da Informação

“Institui a Política de Integração e Segurança da Informação - PISI do Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências.”

DECRETO Nº 8.439, DE 29/04/2015

Art. 1º - Delegação de Competência

“Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para a prorrogação dos prazos estabelecidos nos art.29, §3º E ART. 59, §2º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.”

Lei 12.651/2012 – “Novo” Código Florestal

Cadastro Ambiental Rural – CAR:

- Âmbito Nacional
- Natureza declaratória
- Obrigatório para todas as propriedades e posses
- Base de dados para:
 - Controle e monitoramento
 - Planejamento ambiental e econômico
 - Apoio ao combate ao desmatamento

O QUE É O CAR?

- ✓ Identificação do proprietário/possuidor da terra
- ✓ Informações sobre a propriedade/posse, incluindo a geolocalização de:
 - Perímetro do imóvel rural;
 - Áreas com vegetação nativa remanescente;
 - Áreas de preservação permanente e Reserva legal;
 - Áreas consolidadas
- ✓ Pequenos proprietários/possuidores:
 - Apoio governamental e condições especiais

- ✓ Prazo: 05 de maio de 2016

Após 2017: Não haverá disponibilidade de crédito bancário para produção agrícola, sem o registro no CAR

BENEFÍCIOS

PRODUTORES

- Comprovar o cumprimento do Código Florestal
- Suspensão de sanções e acesso a programas de regularização ambiental - PRA
- Certificação de ativos florestais
- Acesso a programas envolvendo pagamento por serviços ambientais

AGÊNCIAS AMBIENTAIS

- Diferenciação de desmatamento legal e ilegal
- Monitoramento e combate ao desmatamento
- Apoio ao licenciamento
- Formulação de políticas públicas
- Melhoria da gestão ambiental

EMPRESAS E CONSUMIDORES

- Escolha de produtos e serviços oriundos de imóveis rurais que cumprem o Código Florestal

Módulo de Inscrição

Planta do imóvel rural

A inscrição no CAR exige a identificação do imóvel rural por meio de planta georreferenciada, indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas consolidadas, das Áreas de Preservação Permanente, e das áreas de Reserva Legal.

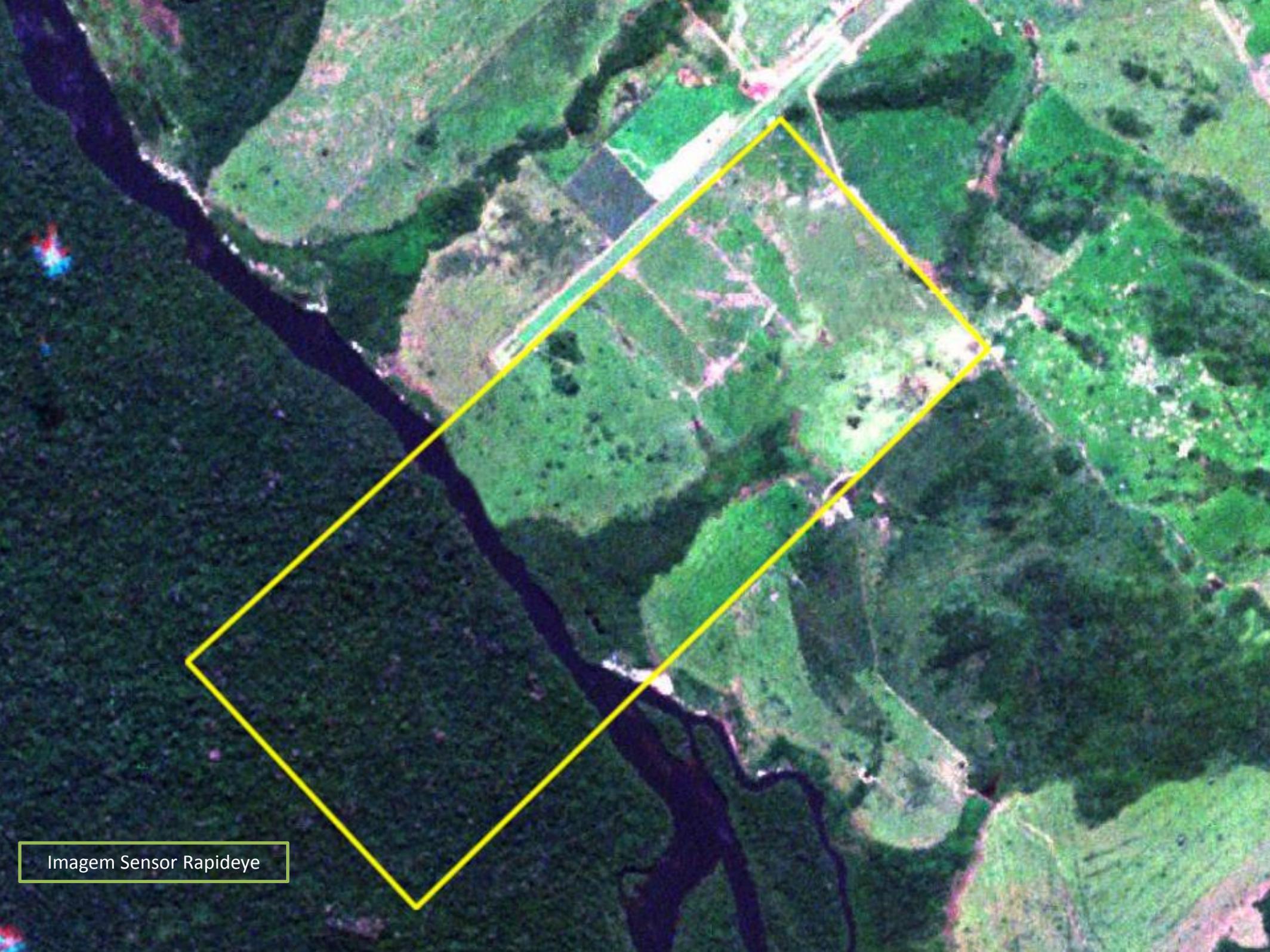
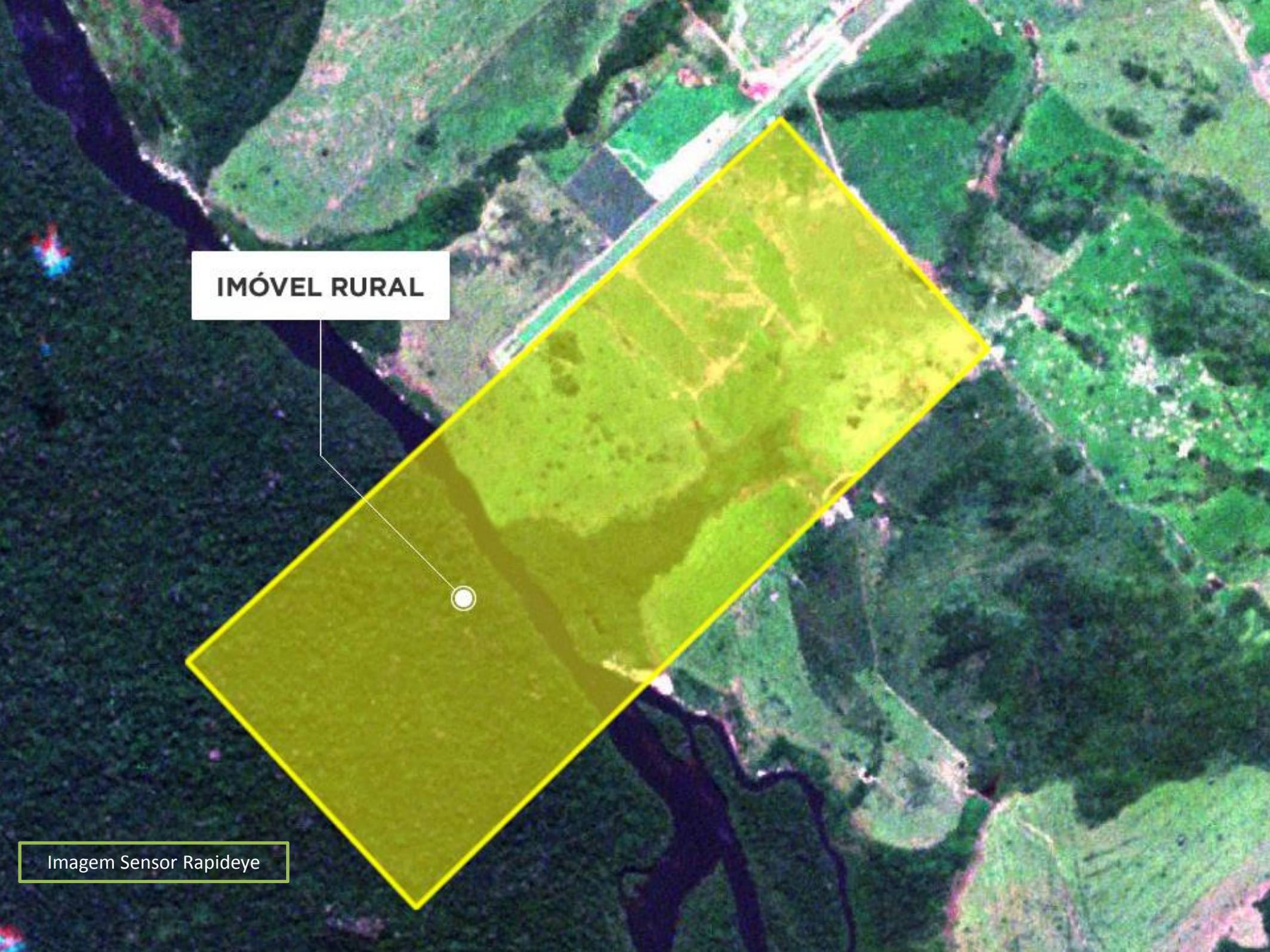


Imagem Sensor Rapideye

An aerial satellite image showing a rural landscape. A large, irregularly shaped area is highlighted in a semi-transparent yellow color. Within this highlighted area, a small white circle with a black outline is positioned. A white rectangular box containing the text 'IMÓVEL RURAL' is connected to the white circle by a thin white line. The surrounding terrain is a mix of green fields, dark green forest, and some buildings or structures. A dark, winding path or road is visible on the left side of the image.

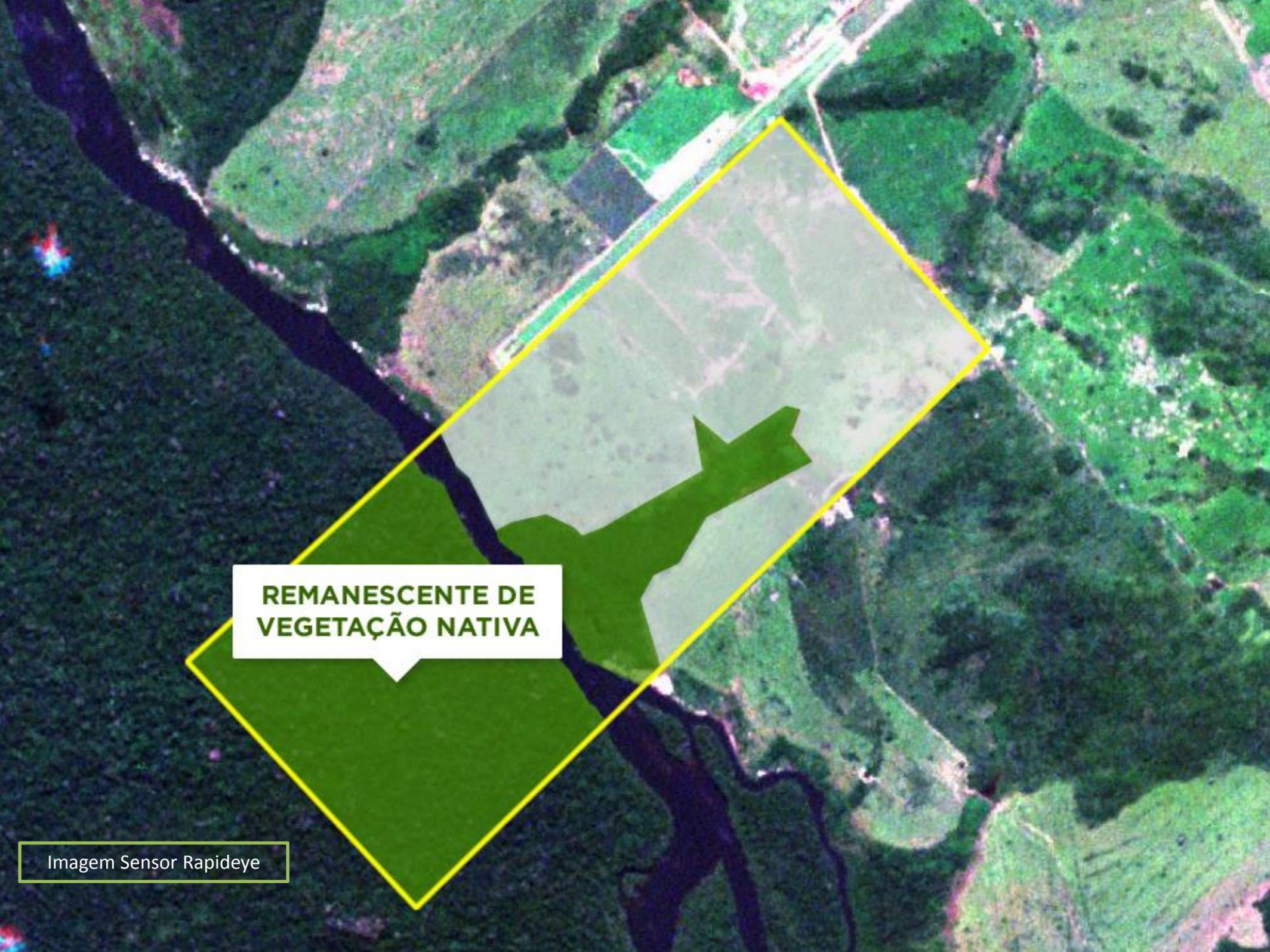
IMÓVEL RURAL

Imagem Sensor Rapideye

An aerial satellite image showing a river valley. A large, irregularly shaped area in the center is highlighted with a semi-transparent light green overlay and a yellow border. This area is labeled 'ÁREA CONSOLIDADA'. The surrounding landscape is a mix of green vegetation and brownish terrain. A dark river flows through the valley from the top left towards the bottom right. In the bottom left corner, there is a small box containing the text 'Imagem Sensor Rapideye'.

ÁREA CONSOLIDADA

Imagem Sensor Rapideye



**REMANESCENTE DE
VEGETAÇÃO NATIVA**

Imagem Sensor Rapideye

An aerial satellite image showing a river and surrounding forest. A yellow diamond-shaped boundary highlights a specific area. Within this boundary, a blue line represents the river's course, and a green area represents a hydrographic feature. A white callout box with the text 'HIDROGRAFIA' points to the green area. The background is a dense green forest, and a dark river channel is visible on the left side of the image.

HIDROGRAFIA

Imagem Sensor Rapideye



Imagem Sensor Rapideye

**APP - 61-A
(A RECOMPOR)**



**APP
(PRESERVADA)**

Imagem Sensor Rapideye



**RESERVA
LEGAL
(MÍNIMA)**

**RESERVA
LEGAL
(EXCEDENTE)**

▼ Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal

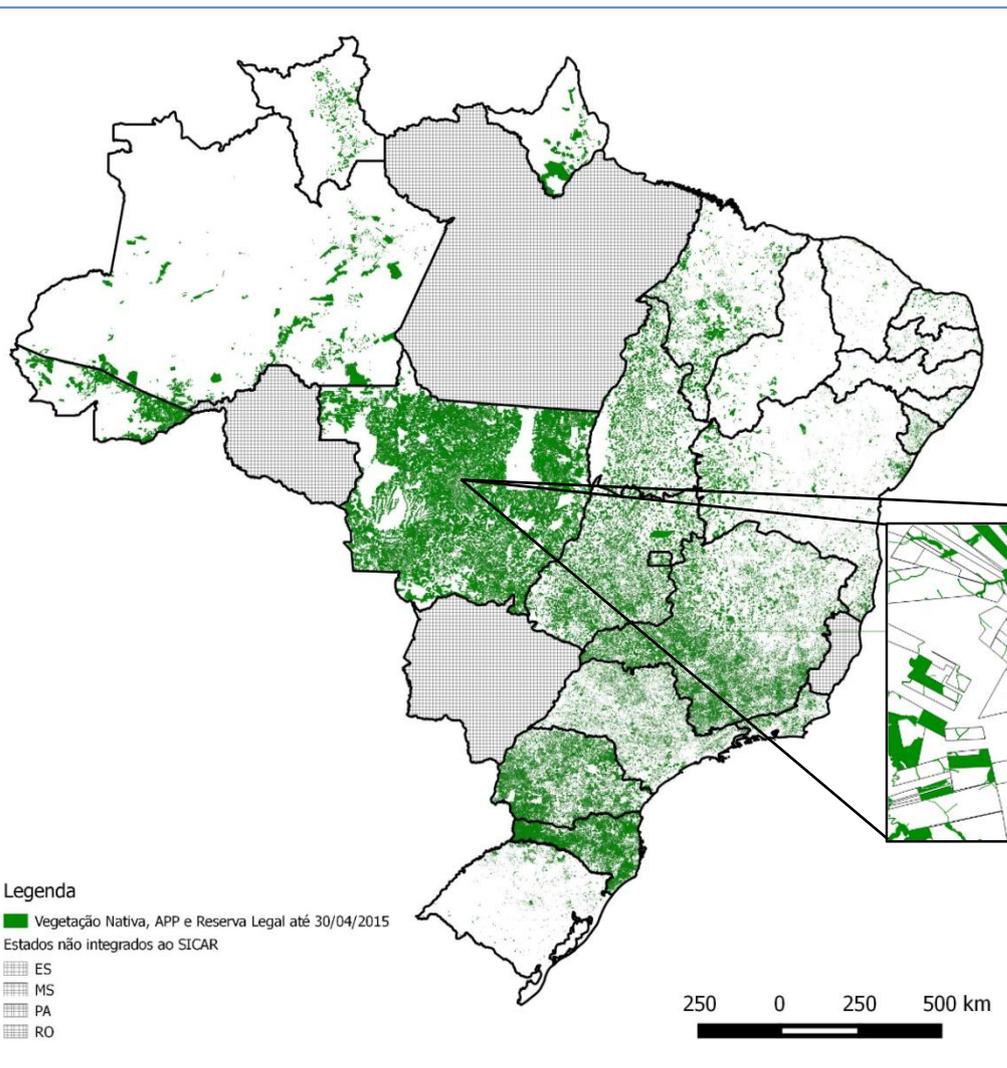
Área líquida do IR	MF	RL mínima exigida por lei	Área total de RL vetorizada	Área total compensada no IR	Área total compensada em outro IR	RL excedente /passivo
✓ 4.034,2822	40,35	3.227,4258	3.553,7427	0,0000	0,0000	+326,3169 

**RESERVA
LEGAL
(MÍNIMA)**

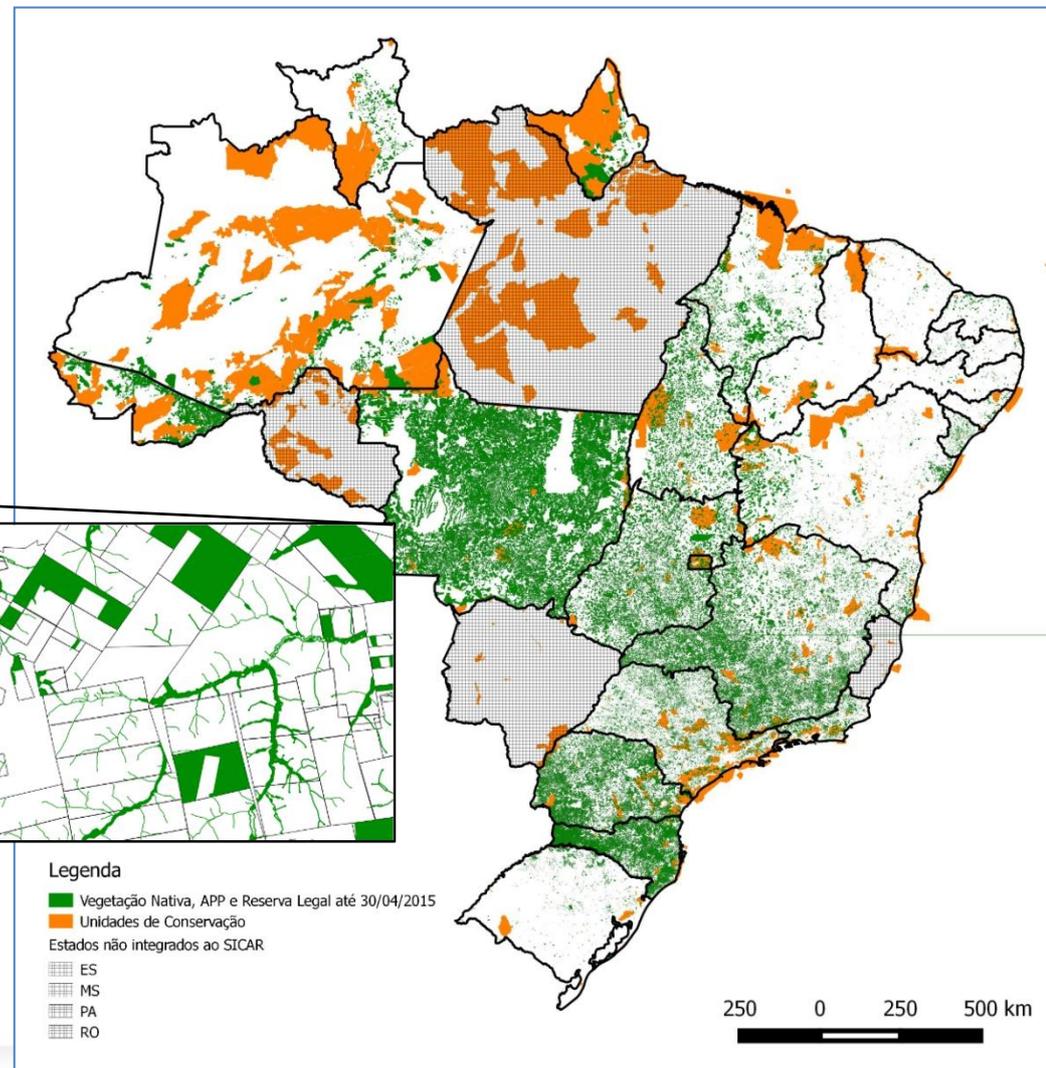
**RESERVA
LEGAL
(EXCEDENTE)**

Imagem Sensor Rapideye

Vegetação Nativa, APP e Reserva Legal Cadastrados

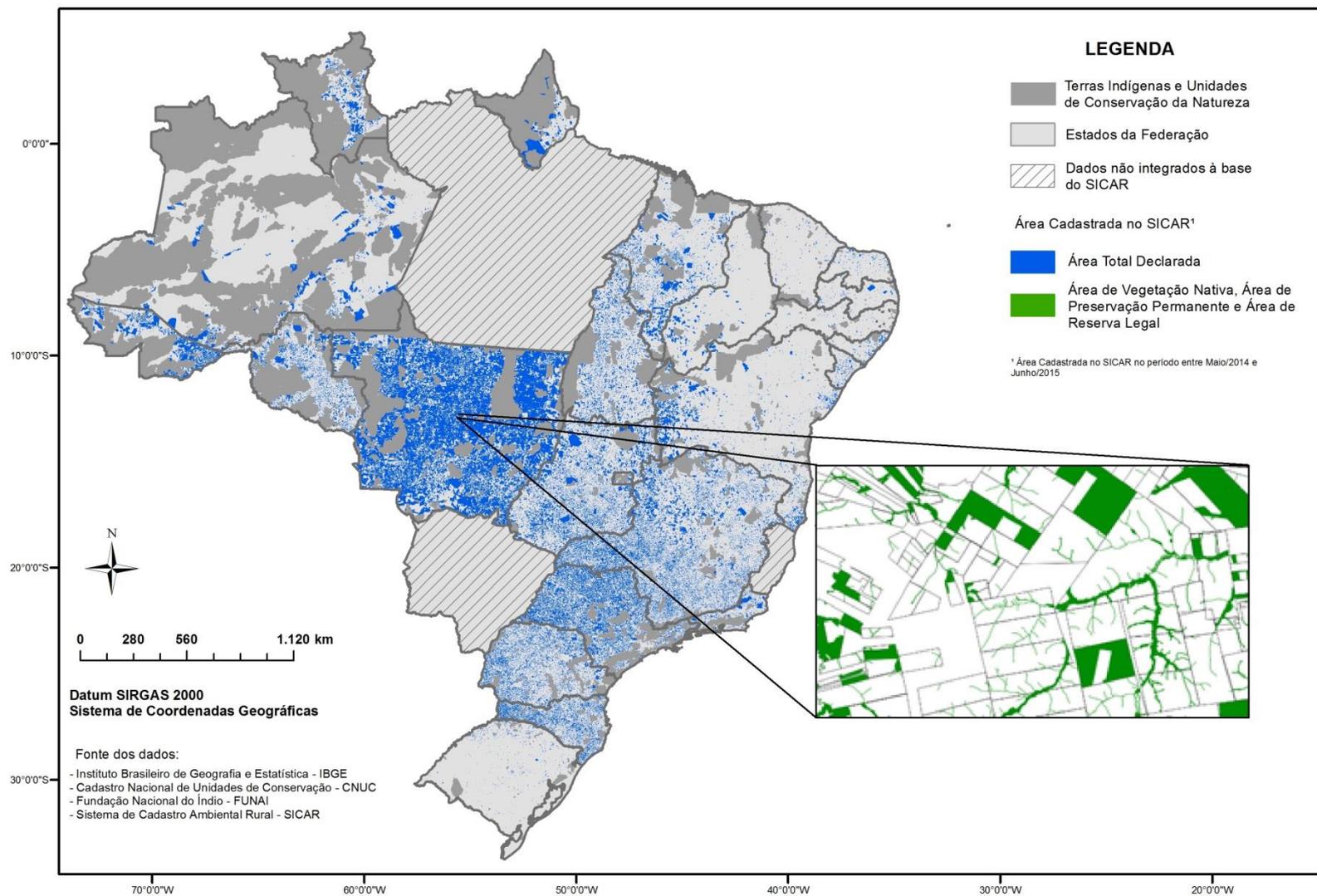


Vegetação Nativa, APP e Reserva Legal Cadastrados e Unidades de Conservação



Distribuição da Área Cadastrada no SICAR

Detalhe das Áreas de Vegetação Nativa, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal Declaradas



EXTRATO – BRASIL

Julho/2015

ÁREA PASSÍVEL DE CADASTRO (em hectares)	ÁREA TOTAL CADASTRADA (em hectares)	ÁREA CADASTRADA (em %)
397.562.970	233.146.571	58,64 %

Número de Imóveis Cadastrados: 1.737.072

1. A área passível de cadastro é estimada com base no Censo Agropecuário IBGE 2006, e nas atualizações do Distrito Federal e dos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Mato Grosso
2. A área total cadastrada corresponde à soma das áreas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e nos sistemas estaduais do Pará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rondônia e São Paulo, além das áreas cadastradas dos projetos de assentamentos do Incra
3. Percentual calculado com base na Área Passível de Cadastro

Incremento Trimestral
34.914.906 hectares
360.556 imóveis

Incremento Trimestral
(área)
17,6%

Solicitações de adesão ao PRA
46,3%

EXTRATO – BRASIL

Julho/2015

Perfil dos Imóveis Rurais Cadastrados¹

Tamanho dos Imóveis Em Hectares

Tamanho do Imóvel (ha)	Imóveis Cadastrados	Percentual
0 a 100 ha	879.274	85,62%
100 a 500 ha	105.071	10,23%
500 a 1.000 ha	19.148	1,86%
superior a 1.000 ha	23.511	2,29%

Tamanho dos Imóveis Em Módulos Fiscais (MF)

Tamanho do Imóvel (MF)	Imóveis Cadastrados	Percentual
0 a 4 MF	916.964	89,29%
4 e 15 MF	77.596	7,56%
superior a 15MF	32.444	3,16%

EXTRATO – BRASIL

Julho/2015

Informações Declaradas¹

Área Total dos Imóveis Cadastrados	Remanescentes de Vegetação Nativa	Reserva Legal²	Reserva Legal com Vegetação Nativa³	APP⁴	APP com Vegetação Nativa⁵
142.916.267 ha	49.514.671 ha	28.946.741 ha	20.128.590 ha	6.345.655 ha	2.679.744 ha
100%	35%	20,25%	70%	4%	42%

¹ O extrato considera apenas os dados incluídos na base do SICAR, não considerando os dados de assentamentos do INCRA em fase de envio, e os dados dos estados do Pará

² Os dados não consideram o estado de São Paulo

³ Os dados não consideram os estados de São Paulo, Bahia e Paraná

⁴ Os dados não consideram os estados de Tocantins

⁵ Os dados não consideram os estados de Minas Gerais, Bahia e São Paulo

EXTRATO – BRASIL

Setembro/2015

ÁREA PASSÍVEL DE CADASTRO ¹	ÁREA TOTAL CADASTRADA ²	PERCENTUAL DE ÁREA CADASTRADA ³
397.962.158 ha	239.408.847 ha	60,16%

Número de Imóveis Cadastrados²: 2.059.458

¹A área passível de cadastro é estimada com base no Censo Agropecuário 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e nas atualizações do Distrito Federal e dos estados Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Pará e Mato Grosso

²As informações correspondem à soma dos dados: do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR); dos sistemas estaduais do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará e São Paulo; e dos Assentamentos da Reforma Agrária

³Percentual calculado com base na área passível de cadastro

Incremento mensal em
área de imóveis:

2,44%

Incremento mensal

5.696.535 hectares

241.811 imóveis

EXTRATO – BRASIL

Setembro/2015

	Região	Área Passível de Cadastro ¹ em hectares	Área Cadastrada ² em hectares	Imóveis Cadastrados ²	Percentual de Área Cadastrada ³
Geral Brasil	Norte	93.717.515	72.341.093	316.037	77,19%
	Nordeste	76.074.156	23.211.205	142.474	30,51%
	Centro-Oeste	129.889.570	76.881.868	213.116	59,19%
	Sudeste	56.500.290	31.624.020	509.478	55,97%
	Sul	41.780.627	10.837.763	420.197	25,94%
Assentamentos 1 ⁴			9.651.674	190.397	
Assentamentos 2 ⁵			14.861.225	267.759	
Total Geral		397.962.158	239.408.847	2.059.458	60,16%

¹Área estimada com base no Censo Agropecuário 2006 (IBGE) e nas atualizações do Distrito Federal e dos estados Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Pará e Mato Grosso

²Para o estados Espírito Santo e São Paulo, as informações estão atualizadas conforme os dados oficiais fornecidos pelos estados, respectivamente, em 30/09/2015 e 04/10/2015; para os estados Mato Grosso do Sul e Pará, as informações referem-se a 31/08/2015

³Percentual calculado com base na área passível de cadastro

⁴Projetos de Assentamentos do INCRA em cadastramento no SICAR

⁵Projetos de Assentamentos do INCRA aguardando envio de dados (Sistemas Estaduais) para o SICAR

93,5 milhões de hectares de área cadastrável

77%
de área já cadastrada

72,5 milhões de hectares já cadastrados

30,5%
de área já cadastrada

76 milhões de hectares de área cadastrável

23 milhões de hectares já cadastrados

130 milhões de hectares de área cadastrável

59%
de área já cadastrada

77 milhões de hectares já cadastrados

56%
de área já cadastrada

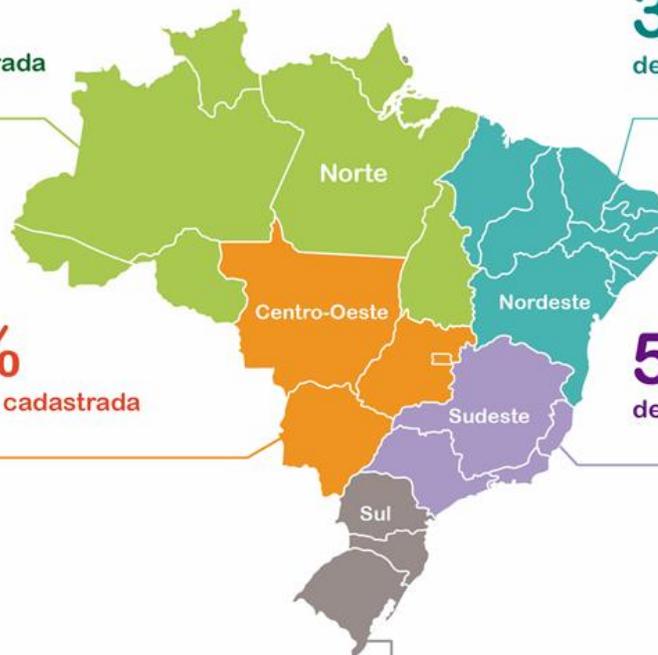
56,5 milhões de hectares de área cadastrável

31,5 milhões de hectares já cadastrados

26%
de área já cadastrada

42 milhões de hectares de área cadastrável

11 milhões de hectares já cadastrados





Obrigado

Raimundo Deusdará Filho
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro – SFB